



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 204/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010.2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021 - SPFG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA LAGO COMERCIO E
SERVIÇOS EIRELI NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) 01 dias do mês de novembro do ano de 2021, de um lado, a Prefeitura Municipal De Governador Edison Lobão por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, contratante, com sede no(a) Rua Imperatriz II nº 829, Centro, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado(a) pelo SECRETARIO(A), Sr(a) **GISELY ROCHA SOARES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 49977495-7 CPF Nº 703.071.481-49 residente e domiciliado nesta cidade Rua D. Pedro I nº 298, Centro, Governador Edison Lobão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.429.390/0001-15, com sede na Rua Benedito Leite, nº 441, Centro na cidade de Imperatriz/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EVERTON DA COSTA LAGO**, portador(a) do RG nº 16587052001-0 GEJUSPC/MA e CPF nº 020.833.273-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 119/2021 SPFG e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 005/2021, de 19 de janeiro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de diagramação, confecção e fornecimento de impressos gráficos para manutenção das atividades vinculadas a Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.35 X 0.35	UNIDADE	32	R\$ 4,70	R\$ 150,40
2	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.10 X 0.25	UNIDADE	35	R\$ 2,40	R\$ 84,00
3	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.45 X 0.30	UNIDADE	35	R\$ 8,40	R\$ 294,00
4	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO F-16 COLORIDO PAPEL SUFIT. 120 GRM	UNIDADE	30	R\$ 1,70	R\$ 51,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6	AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO F-32 2 VIAS OFFSET 75GR/SUPERBOND, COM 100 FOLHAS	BLOCO	15	R\$ 11,90	R\$ 178,50
7	BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA 1.20M X 0.80M	UNIDADE	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
8	BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA COLORIDO 1.80 X 1.20	UNIDADE	5	R\$ 74,00	R\$ 370,00
9	BOLETIM CADASTRO ECONOMICO F-8 PAPEL SUFIT. 75 GRM, COM 100 FOLHAS	BLOCO	15	R\$ 11,90	R\$ 178,50
10	CAPAS DE PROCESSO F-4 PAPEL SUFIT. 180 GRM	UNIDADE	550	R\$ 0,50	R\$ 275,00
11	CARTAZ INFORMATIVO F-2 PAPEL COUCHE 90 GRM C/FOTOLITO - 5 MODELOS	UNIDADE	650	R\$ 1,40	R\$ 910,00
12	CONVITES COLORIDO C/ENVELOPE P. COUHE 170 GRM	UNIDADE	1000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
14	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO	UNIDADE	600	R\$ 0,30	R\$ 180,00
15	ENVELOPE PARDO 240X340 TIMBRADO	UNIDADE	200	R\$ 0,30	R\$ 60,00
16	FAIXA EM LONA IMPR.DIGITAL 4.00 X 1.30	UNIDADE	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
17	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 4M X 0.65M	UNIDADE	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
18	FICHA CADASTRO INDIVIDUAL FUNCIONARIO F-8 PAPEL SUFIT. 75 GRM, COM 100 FOLHAS	BLOCO	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
19	FOLDERS F-8 F/V COLORIDOPAPELCOUCHE 90 GRM	UNIDADE	450	R\$ 0,30	R\$ 135,00
20	INFORMATIVO COLORIDO F-4 PAPEL COUCHE 90 GRM	UNIDADE	800	R\$ 0,30	R\$ 240,00
21	MEMORANDO INTERNO F-32 100 FLSSUFIT. 75 GRM, COM 100 FOLHAS	BLOCO	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
22	ORDEM DE COMPRA F-16 2 VIAS AUTO COPIATIVO, COM 100 FOLHAS	BLOCO	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00
24	PANFLETOS COLORIDOS F-16 PAPEL COUCHE 90 GRM	UNIDADE	1250	R\$ 0,95	R\$ 1.187,50
25	REQUISIÇÃO F-32 2 VIAS 100 FLSSUFIT. 56 GRM, COM 100 FOLHAS	BLOCO	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00
26	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.35 X 0.35	UNIDADE	15	R\$ 5,90	R\$ 88,50
27	BANERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA 120 X0.80	UNIDADE	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
28	CADASTRO DAS FAMILIAS F-8 P.SUFIT. 75 GRM, COM 100 FOLHAS	BLOCO	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
30	CARTILHA PROGRAMA F-16 16 PAG. CAPACOUCHE MIOLO SUFIT 75 GRM - CMDCA	UNIDADE	250	R\$ 11,50	R\$ 2.875,00
31	CARTILHA PROGRAMA F-16 16 PAG. CAPACOUCHE MIOLO SUFIT 75 GRM - CRAS	UNIDADE	75	R\$ 11,40	R\$ 855,00
32	CRACHÁ COLORIDO COM BARBANTE - F32 - 4 CORES - OFFSET 180 GR	UNIDADE	60	R\$ 4,10	R\$ 246,00
33	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO - 100X1 - 1 COR - SUFIT 75 GR	UNIDADE	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
34	ENVELOPE PARDO 31X41 TIMBRADO	UNIDADE	375	R\$ 1,80	R\$ 675,00
35	ESTATUTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - 4X4 CORES - 32 PÁG	UNIDADE	350	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
36	CAPAS DE PROCESSO - F4 - AP 180GR - 1 COR	UNIDADE	700	R\$ 2,20	R\$ 1.540,00
37	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL 2.00 X 0.65	UNIDADE	2	R\$ 117,00	R\$ 234,00
38	FAIXA DE RUA EM LONA 4M X 0.65M	UNIDADE	2	R\$ 204,00	R\$ 408,00
39	FICHA ATENDIMENTO SOCIAL F-8 PAPEL SUFIT 75 GRM, COM 100 FOLHAS	BLOCO	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
41	FOLDERS F-8 F/V COLORIDO PAPEL COUCHE 90 GRM - 4X4 CORES	UNIDADE	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00
43	PANFLETOS COLORIDOS F-16 PAPEL COUCHE 90 GRM	UNIDADE	700	R\$ 0,30	R\$ 210,00
44	PAPEL TIMBRADO 1 COR F-8 PAPEL SUFIT 75 GRM, COM 100 FOLHAS	BLOCO	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
45	PASTAS PADRONIZADA C/ABAS COLORIDA OFFSET 180 GR PLASTIFICADAS	UNIDADE	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00
48	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.25 X 0.10	UNIDADE	60	R\$ 2,40	R\$ 144,00
49	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.45 X 0.30	UNIDADE	20	R\$ 5,90	R\$ 118,00
50	AGENDA DA GESTANTE COLORIDA CAPA P.COUCHE MIOLO 120 GRM	UNIDADE	22	R\$ 19,90	R\$ 437,80
58	BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA 1.00M X 1.20M.	UNIDADE	5	R\$ 79,00	R\$ 395,00
59	BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA 120 X0.80	UNIDADE	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
70	CADASTRO DA FAMILIA - FICHA AF/V F-8 PAPEL SUFIT. 75 GRM, COM 100 FOLHAS	BLOCO	10	R\$ 11,90	R\$ 119,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

73	CADASTRO DOMICILIAR F-8 P.SUFIT. 56 GRM, COM 100 FOLHAS	BLOCO	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
74	CADASTRO INDIVIDUAL F-8 F/V P.SUFIT. 75 GRM, COM 100 FOLHAS	BLOCO	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
75	CARTÃO DE APRAZAMENTO SI-PNIF-16F/V P.SUFIT.180GRM	UNIDADE	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
79	CARTAZ INFORMATIVO F-2 PAPEL COUCHE 90 GRM C/FOTOLITO	UNIDADE	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
80	CARTAZ INFORMATIVO F-4 F/V COLORIDO P.COUCHE 115 GRM C/FOTOLITO	UNIDADE	300	R\$ 1,40	R\$ 420,00
88	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO	UNIDADE	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
89	PASTA PRONTUÁRIO DA FAMÍLIA - F4 – COLORIDA C/ FOTOLITO - PLASTIFICADA	UNIDADE	225	R\$ 0,90	R\$ 202,50
90	ENVELOPE PRONTUÁRIO DA FAMÍLIA	UNIDADE	650	R\$ 0,70	R\$ 455,00
91	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 4M X 0.65M	UNIDADE	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
110	FOLDERES CAMPANHAS EDUCATIVAS F-8 F/V COUCHE 90 GRM - 20 MODELOS	UNIDADE	525	R\$ 0,80	R\$ 420,00
123	PASTAS PADRONIZADA C/ABAS	UNIDADE	400	R\$ 1,90	R\$ 760,00
130	RELATORIO DE PRODUÇÃO MARCADORES PARA AVILIAÇÃO - COMPLEMENTAR-PMA2 F-9 P.SUFIT. 56 GRM, com 100 folhas	BLOCO	7	R\$ 9,90	R\$ 69,30
141	BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA 120 X0.80	UNIDADE	2	R\$ 71,00	R\$ 142,00
142	BANERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA COLORIDO 1.80 X 1.20	UNIDADE	2	R\$ 81,00	R\$ 162,00
145	CAPAS DE PROCESSO F-4 PAPEL SUFIT. 180 GRM	UNIDADE	250	R\$ 1,90	R\$ 475,00
146	CERTIFICADO COLORIDO PAPEL SUFIT.180 GRM	UNIDADE	5	R\$ 2,80	R\$ 14,00
147	CONVITES COLORIDO C/ENVELOPE P.COUCHE 170 GRM	UNIDADE	25	R\$ 3,40	R\$ 85,00
151	ENCADERNAÇÃO C/ESPIRAIS CAPA PLASTICA	UNIDADE	92	R\$ 7,00	R\$ 644,00
152	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO	UNIDADE	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
154	ENVELOPE PARDO 240X340 TIMBRADO	UNIDADE	675	R\$ 0,60	R\$ 405,00
155	ENVELOPES P/CONVITES EM PAPEL VERGE 180 GRM	UNIDADE	475	R\$ 1,90	R\$ 902,50
156	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL 2.00 X 0.65	UNIDADE	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
157	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 14M X 1.30	UNIDADE	2	R\$ 970,00	R\$ 1.940,00
158	FICHA ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL F-4 1 COR, COM 100 FOLHAS	BLOCO	12	R\$ 0,10	R\$ 1,20
159	FICHA ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL F-8 F/V PAPEL 1 COR, COM 100 FOLHAS	BLOCO	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
160	FICHA DE MATRICULA F-10 PAPEL SUFIT. 75 GR, COM 100 FOLHAS	BLOCO	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
161	FICHA DE CADASTRO F/V F-8 PAPEL SUFIT. 75 GR, COM 100 FOLHAS	BLOCO	7	R\$ 10,00	R\$ 70,00
TOTAL					R\$ 34.163,70

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **01/11/2021** e encerramento em **31/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. A prestação dos serviços terá início após a mediante emissão de Ordem de Serviços pela CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.6. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 34.163,70 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e setenta centavos)**.

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.8. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO	2021	
PODER	PODER EXECUTIVO	02
ÓRGÃO:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.16
UNIDADE ORÇAMENTARIA ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	08.122.0052.6179.0000
NATUREZA DA DESPESA:	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	33.90.39.00
CATEGORIA ECONÔMICA:	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	33.90.39.63

ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO	2021	
PODER	PODER EXECUTIVO	2
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO	02.00
UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
NATUREZA DA DESPESA:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	33.90.39.00
CATEGORIA ECONÔMICA:	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	33.90.39.63

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

1.16. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.17. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.18. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.21. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.22. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.24. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.25. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.26. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

1.27. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.28. Obrigações da CONTRATADA

1.28.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.28.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

1.28.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.28.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.28.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.28.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.28.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1.29. Obrigações da CONTRATANTE

1.29.1. São obrigações da CONTRATANTE:

1.29.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.29.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.29.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.29.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.29.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços executados do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.29.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência e do Edital;

1.29.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

1.30. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.31. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1.31.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.31.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.31.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.31.4. apresentar documentação falsa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1.31.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.31.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.31.7. não mantiver a proposta;
- 1.31.8. cometer fraude fiscal;
- 1.31.9. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.31.10. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 1.32. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 1.32.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 1.32.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 1.32.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 1.32.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 1.32.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.32.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - 1.32.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.
 - 1.32.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.33. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.34. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

1.35. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.36. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1.36.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.36.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.36.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.37. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

1.38. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

1.39. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.40. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1.41. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.42. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

1.43. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.44. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.45. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.46. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.46.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.46.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.47. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.48. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.49. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.49.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.49.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.49.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.50. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.51. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.52. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.53. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1.54. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

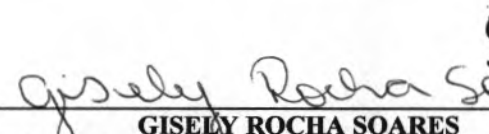
1.55. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

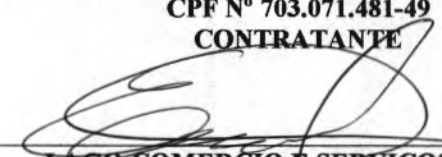
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

1.56. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Governador Edison Lobão, 01 de novembro de 2021.


GISELY ROCHA SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF Nº 703.071.481-49
CONTRATANTE


LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 23.429.390/0001-15
EVERTON DA COSTA LAGO
CPF Nº 020.822.273-14
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF